



CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL

EDITAL 05/2020

ANEXO II

1. JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO DE GABARITOS PRELIMINARES:

De acordo com o Edital de Abertura 01/2019, que rege este Concurso Público, argumentações inconsistentes, extemporâneas, que estiverem fora das especificações estabelecidas para a interposição, que contiverem questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em Edital) não obterão resposta da banca avaliadora e, por isso, não terão respostas publicadas na *Internet*. Não serão computadas as questões não assinaladas na grade de respostas, nem as que contiverem mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

NÍVEL SUPERIOR

MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

CARGO(S): CP 603 - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL

QUESTÃO: 01 - MANTIDA alternativa 'C'. Observe as assertivas e os trechos destacados a seguir:

Assertiva I: O ritmo da Bossa Nova, quando de sua criação, produzia conciliações rítmicas que refletiam o momento pelo qual passava o país.

Assertiva I – correta: “Seu hibridismo que articulava o centro e a periferia, a pulsação do samba e os trabalhos harmônicos que podiam ir do jazz até lembranças das harmonias não funcionais de Debussy era a **forma musical própria a um país** que se acreditava destinado a produzir novas conciliações em um ritmo no qual os conflitos acabavam por se dissolver em uma inesperada acomodação.” (linhas 03-07).

Assertiva II - A Bossa Nova era um ritmo que carrega em si a utopia do momento histórico pelo qual o Brasil passava.

Assertiva II – correta: “Sim, havia algo de utopia naquela música e seria necessário ouvi-la escutando também ___ utopia do tempo histórico que ela expressa.” (linhas 09-11)

Assertiva III - A música de João Gilberto era diferente da forma como outros cantores da Bossa Nova expressavam seu canto.

Assertiva III – incorreta: “A **fragilidade das vozes de seus cantores e cantoras, seus tons anasalados**, tão característicos do canto de João Gilberto, tinham algo da ironia de quem parece vencer o intransponível através de um menor esforço.” (linhas 16-18). A passagem do texto evidencia que, assim como João Gilberto, os outros cantores e cantoras da Bossa Nova também apresentavam tons anasalados e vozes frágeis.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

QUESTÃO: 02 - MANTIDA alternativa 'A'. Atente-se para os trechos em destaque:

Alternativa A: incorreta de acordo com o texto– “Se, do ponto de vista arquitetônico, o Brasil mostrara sua carga utópica através da instauração geométrica da conquista de seu próprio interior, isso através de um sonho modernista que redundara em Brasília e suas misturas de



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

árvores distorcidas do cerrado e curvas de concreto armado, havia a versão musical dessa carga utópica, e ela se encontrava na bossa-nova." (linhas 11-15)

Alternativa E - correta de acordo com o texto: "Este João Gilberto desconstrutor é ainda mais impressionante do que o criador. Lembrem, por exemplo, de sua "versão" de "You do something to me", de Cole Porter." (l. 30-32). Ademais, o cerne da alternativa é citar o exemplo de desconstrução engendrado por João Gilberto, a informação sobre a nacionalidade do cantor é meramente um recurso de coesão.

A questão solicitava que o candidato marcasse a alternativa INCORRETA de acordo com o texto.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

QUESTÃO: 03 - MANTIDA alternativa 'E'. Alternativa A: "As síncopes abundam, pervertendo sistematicamente a lógica dos tempos forte e fraco." (linhas 35-36).

Alternativa B: "A fragilidade das vozes de seus cantores e cantoras, seus tons anasalados, tão característicos do canto de João Gilberto," (linhas 16-17).

Alternativa C: "As marcações de ritmo estão "fora do tempo", assim como o canto está em uma relação completamente anárquica com o tempo, atravessando, atrasando e acelerando." (linhas 33-35).

Alternativa D: "

Seu hibridismo que articulava o centro e a periferia, a pulsação do samba e os trabalhos harmônicos que podiam ir do jazz até lembranças das harmonias não funcionais de Debussy era a forma musical própria a um país que se acreditava destinado a produzir novas conciliações em um ritmo no qual os conflitos acabavam por se dissolver em uma inesperada acomodação." (linhas 03-07)

Alternativa E - não é mencionada no texto.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

QUESTÃO: 04 - MANTIDA alternativa 'B'. Primeira ocorrência: verbo escutar (VTD), portanto, só há a ocorrência de artigo feminino definido singular, não havendo crase.

Segunda ocorrência: verbo vencer (VTD), portanto, só há a ocorrência de artigo feminino definido plural, não havendo crase.

Terceira ocorrência: verbo permitir (VTI) complementado pela preposição "a" + artigo definido feminino singular determinante de "forma".

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

QUESTÃO: 06 - MANTIDA alternativa 'C'. Assertiva I – incorreta. Não existe a forma "o" decomposição.

Assertiva II – incorreta. A palavra é formada por derivação prefixal.

Assertiva III – correta. A partir dos significados dicionarizados, infere-se o sentido dado como um dos possíveis sentidos da palavra em questão.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

QUESTÃO: 07 - MANTIDA alternativa 'E'. O trecho destacado apresenta um eufemismo, "ir embora" como forma de suavizar a ideia de "morte".

Os demais trechos apresentavam as seguintes figuras de linguagem:

1. Comi o saco de salgadinhos sozinho. (Metonímia – parte pelo todo)
2. Choramos rios de lágrimas pela perda do campeonato. (Hipérbole – exagero de uma ideia)
3. A Cidade Luz está mais iluminada do que de costume. (Perífrase – apelido dado ao local)
4. Dei a ele meus pensamentos, meu amor, meu ser inteiro. (Metáfora)
5. Aquele homem enriqueceu por meios ilícitos. (Eufemismo – suavização da ideia de roubo)

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

QUESTÃO: 08 - MANTIDA alternativa 'D'. Classificação de Domingos Paschoal Cegalla para as duas expressões. Uma vez que as duas estruturas organizam-se a partir dos mesmos elementos sintáticos, não há a necessidade de alterações.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

A presença da palavra necessárias no enunciado serve para orientar o candidato quanto às alterações. Caso houvesse alterações, tal ocorreria por serem elas necessárias. Não havendo, significa que não há alterações necessárias a serem feitas.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

QUESTÃO: 09 - MANTIDA alternativa 'B'. O verbo lembrar (forma não pronominal) é transitivo direto, ao passo que o verbo lembrar-se (forma pronominal) é transitivo indireto, conforme Dicionário de Regência Verbal, de Celso Pedro Luft.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

QUESTÃO: 12 - MANTIDA alternativa 'D'.

Assertiva I - falsa.

Oração 1: Poderia vir – locução verbal (OP)

Oração 2: Parecia acreditar – locução verbal (adjetiva restritiva reduzida de infinitivo)

Oração 3: Saltar – substantiva completiva nominal reduzida de infinitivo

Oração 4: Abraçar – substantiva completiva nominal reduzida de infinitivo

Saltar e abraçar são coordenadas entre si através da conjunção “e”.

Assertiva II – falsa - são duas orações substantivas coordenadas entre si.

Assertiva III – falsa - período é composto por uma oração principal, uma subordinada adjetiva e duas subordinadas substantivas coordenadas entre si.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

QUESTÃO: 16 - MANTIDA alternativa 'B'.

Assertiva I – incorreta - trata-se de elementos coordenados e não de orações coordenadas.

Assertiva II – correta.

Assertiva III – incorreta - trata-se de adjunto adverbial.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

QUESTÃO: 18 - MANTIDA alternativa 'D'. Verificam-se as seguintes alterações:

Todos (1) os (2) CRIADORES reais (3) lutam (4) contra as próprias formas que eles (5) produzem (6), criam (7) falhas nos edifícios que levantam (8).

A Gramática Normativa preconiza que o pronome indefinido "todo", quando em sua forma plural "todos", deve sempre ser acompanhado de artigo definido plural; sendo assim, é necessária a inserção de tal artigo para a manutenção da correção gramatical do período.

Veja abaixo a definição 2, a que nos interessa, do verbete “todo”, retirada do Dicionário Caldas Aulete, formato online:

Verbetes Atualizado	Verbetes Original
todo	
a.	
1. A que não falta parte alguma; COMPLETO; INTEIRO; TOTAL: <i>Toda a empresa compareceu: Falou toda a verdade</i>	
pr.indef.	
2. Qualquer, cada: <i>O desconto na passagem será concedido a todo estudante</i> [NOTA.:No pl. o uso do artigo é necessário: <i>O desconto será concedido a todos os estudantes.</i>]	
adv.	

Diante do exposto, indefere-se o recurso.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

MATÉRIA: DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

CARGO(S): CP 603 - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL

QUESTÃO: 21 - MANTIDA alternativa 'D'. Nega-se provimento ao recurso, tendo em vista a previsão expressa da Lei nº 13.848/2019 no Edital (Subitem 2.2 do conteúdo programático referente à matéria). Além disso, anote-se que o programa contempla o Regime Jurídico das Pessoas Jurídicas de Direito Público, tema central da questão, que ora é mantida.

QUESTÃO: 23 - MANTIDA alternativa 'D'. Nega-se provimento ao recurso. Com efeito, é correto afirmar que "admite-se a garantia mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda." Tal como colocada, a afirmação traduz conteúdo normativo do Art. 56, §1º, da Lei 8.666/1993, sem excluir todas as possibilidades da norma em questão. De fato, não há locuções de fechamento ou exclusão acerca de eventuais outras garantias contratuais (v. g., "somente", "apenas", "exclusivamente", etc), a demonstrar equívoco quanto ao sentido da expressão em seu cotejo com a norma jurídica exigida. Desse modo, é de ser mantida a questão. Nega-se provimento ao recurso.

QUESTÃO: 28 - ALTERA GABARITO DE ALTERNATIVA 'A' PARA ALTERNATIVA 'B'.

A hipótese é de provimento aos recursos interpostos. Com efeito, as assertivas I e II contemplam corretamente as disposições do Art. 37, XVIII e XVII da CF, enquanto a assertiva III traz vedação não prevista na Constituição. Assim, estão corretas apenas as assertivas I e II, de modo que o gabarito deve ser devidamente alterado. Recursos providos para alterar o gabarito inicial.

QUESTÃO: 31 - MANTIDA alternativa 'E'. A questão trata de interpretação do STF a dispositivo constitucional expresso e previsto no edital. No enunciado da questão, salienta-se que é com base na interpretação do STF, dessa forma, mantém-se o gabarito.

Resposta letra E.

I – Súmula 649, STF – correta.

II – Na ADI 4.102, rel. min. Cármen Lúcia, DJE de 10-2-2015, o STF efetivamente afirmou o ponto, que envolvia restrição orçamentária estadual por imposição do Judiciário. Retirada do seu contexto, contudo, a frase deixa ampla margem para recursos, já que a expressão “competências constitucionais” não tem ali qualquer limitação. Assim, por exemplo, o próprio STF também já assentou que “é possível ao Poder Judiciário determinar a implementação pelo Estado, quando inadimplente, de políticas públicas constitucionalmente previstas, sem que haja ingerência em questão que envolve o poder discricionário do Poder Executivo. (AI 734.487 AgR, rel. min. Ellen Gracie, DJE de 20-8-2010.) – correta.

III – A assertiva está correta, pois em amparo com o STF (RTJ 126/48 – RTJ 143/57 – RTJ 146/461-462 – RTJ 153/765 - etc) – correta.

QUESTÃO: 32 - MANTIDA alternativa 'D'. A questão trata de interpretação do STF a dispositivo constitucional expresso e previsto no edital. No enunciado da questão, salienta-se que é com base na interpretação do STF, dessa forma, mantém-se o gabarito.

Resposta letra D.

I – Súmula 547 do STF, correta.

II – Súmula 323 do STF, incorreta.

III – Súmula 70 do STF, correta.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

QUESTÃO: 34 - MANTIDA alternativa 'D'. A questão trata de interpretação do STF a dispositivo constitucional expresso e previsto no edital. No enunciado da questão, salienta-se que é com base na interpretação do STF, dessa forma, mantém-se o gabarito.

Resposta letra D.

I – Correto. STF, RE 235.736, rel. min. Ilmar Galvão, j. 21-3-2000, 1ª T, DJ de 26-5-2000

II – Incorreto. Os “Municípios têm autonomia para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas, pois a Constituição lhes confere competência para legislar sobre assuntos de interesse local.” (STF, AI 622.405 AgR, rel. min. Eros Grau, j. 22-5-2007, 2ª T, DJ de 15-6-2007)

III – Correto. O Município tem competência para legislar sobre tempo máximo de espera de clientes em filas de instituições bancárias”, que é o tema 272 da repercussão geral.

QUESTÃO: 35 - MANTIDA alternativa 'B'. A questão trata de interpretação do STF a dispositivo constitucional expresso e previsto no edital. No enunciado da questão, salienta-se que é com base na interpretação do STF, dessa forma, mantém-se o gabarito.

Resposta letra B.

A alegação de que a afirmativa I estaria correta e errada parcialmente, não encontra guarida. A constituição determina expressamente que: “somente a Legislação Estadual” e, na questão, estabelece-se estadual e federal. Assim, errada a afirmativa, restando correto apenas o item II.

III – Errado. Como o STF definiu que devem ser gerais as normas dos outros entes, os Municípios teriam margem para atuação nesse sentido.

QUESTÃO: 36 - MANTIDA alternativa 'E'. A questão trata de interpretação do STF a dispositivo constitucional expresso e previsto no edital. No enunciado da questão, salienta-se que é com base na interpretação do STF, dessa forma, mantém-se o gabarito.

Resposta letra E.

I – Errado, pois afronta a Súmula 656 do STF (É inconstitucional a lei que estabelece alíquotas progressivas para o Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) com base no valor venal do imóvel). Deixa-se aqui brevíssimo alerta (a banca revisora deixa de apresentar resposta completa por envolver matéria tributária específica), no sentido de que os tributaristas já defendem a superação da Súmula em questão, posto que o Supremo, ao julgar caso relativo ao ITCMD, reconheceu que todos os impostos estão sujeitos ao princípio da capacidade contributiva, especialmente os diretos, independentemente de sua classificação como de caráter real ou pessoal (Tema 21 da Repercussão Geral).

II – Correto. (ARE 759.964 AgR, rel. min. Edson Fachin, DJE de 29-9-2015.)

III – Correto. (RE 666.096 AgR, voto da rel. min. Cármen, DJE de 21-11-2012)

QUESTÃO: 37 - MANTIDA alternativa 'A'. A questão trata de interpretação do STF a dispositivo constitucional expresso e previsto no edital. No enunciado da questão, salienta-se que é com base na interpretação do STF, dessa forma, mantém-se o gabarito.

Resposta letra A.

I – Correto. Súmula Vinculante 31.

II – Errado. (Tema 581, da RG).

III – Errado. ARE 656.709.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

QUESTÃO: 38 - MANTIDA alternativa 'D'. A questão trata de interpretação do STF a dispositivo constitucional expreso e previsto no edital:

1.8. Tributação e Orçamento: Do Sistema Tributário Nacional. Das Finanças Públicas. Ordem Econômica e Financeira: Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica.

Artigo 145, inc. II da CF e jurisprudência do STF.

No enunciado da questão, salienta-se que é com base na interpretação do STF, dessa forma, mantém-se o gabarito.

Resposta letra D.

I – Correto. ARE 990.914.

II – Errado. Tema 217, Rep Geral.

III – Correto. RE 556.854, STF.

QUESTÃO: 39 - MANTIDA alternativa 'A'. A questão trata de interpretação do STF a dispositivo constitucional expreso e previsto no edital. No enunciado da questão, salienta-se que é com base na interpretação do STF, dessa forma, mantém-se o gabarito.

Resposta letra A.

I – Correto. Súmula Vinculante 29.

II – Errado. Súmula 595.

III – Errado. Tema 16 da Repercussão Geral.

QUESTÃO: 40 - MANTIDA alternativa 'C'. A questão trata de interpretação do STF a dispositivo constitucional expreso e previsto no edital. No enunciado da questão, salienta-se que é com base na interpretação do STF, dessa forma, mantém-se o gabarito.

Resposta letra C.

I – Errado. ADI 2024, embora a referência seja a contribuições previdenciárias.

II – Errado. RE 631.309, STF.

III – Correto. Tema 224 da RG.

CONTEÚDO DO EDITAL:

1.8. Tributação e Orçamento: Do Sistema Tributário Nacional. Das Finanças Públicas. Ordem Econômica e Financeira: Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica.

Artigo 150, inc. VII, letra a da CF e jurisprudência do STF.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

MATÉRIA: MATEMÁTICA FINANCEIRA, ESTATÍSTICA, RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO

CARGO(S): CP 603 - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL

QUESTÃO: 53 - MANTIDA alternativa 'E'. Por favor, verifique novamente o Gabarito. A resposta correta da questão 53 do Bloco 1 é exatamente a letra "E", como você está solicitando.

QUESTÃO: 55 - ANULADA. Prezados, a partir dos argumentos expostos no recurso, mesmo que a questão 55 não tenha o enunciado exatamente igual à citada pelos recorrentes, ela de fato apresenta semelhança na cobrança de conteúdo matemático. Por essa razão, a questão está sendo anulada.

QUESTÃO: 57 - MANTIDA alternativa 'C'. Prezados, segue recurso comentado.

A resposta correta é C. No lançamento de dois dados, conforme apresentados no enunciado do problema, os possíveis resultados (soma dos resultados que cada um dos dados fornece) que podem ser obtidos são apresentados na tabela a seguir:

	1	2	3	4	5	6
1	2	3	4	5	6	7
2	3	4	5	6	7	8
3	4	5	6	7	8	9
4	5	6	7	8	9	10
5	6	7	8	9	10	11
6	7	8	9	10	11	12

A partir dos 36 resultados possíveis de ocorrer, a restrição (que a soma seja 6) ocorre em 5 resultados. Logo, a probabilidade solicitada será $p = \frac{5}{36}$.

QUESTÃO: 58 - MANTIDA alternativa 'D'. Prezados, segue recurso comentado.

A resposta correta é D. A negação de uma proposição da forma $P \leftrightarrow Q$ é dada por $P \vee \neg Q$. Com isso, a negação de "Pedro estudaria para o concurso da prefeitura se, e somente se, Maria o ajudasse a estudar" será "Ou Pedro estudaria para o concurso da prefeitura ou Maria o ajudaria a estudar".

MATÉRIA: AUDITORIA

CARGO(S): CP 603 - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL

QUESTÃO: 61 - MANTIDA alternativa 'C'. O enunciado da questão diz: "Um Auditor-Fiscal da Receita Municipal recebeu como incumbência realizar auditoria em uma instituição bancária estabelecida em Porto Alegre. O planejamento da auditoria restringiu seu escopo exclusivamente às operações efetuadas pelo banco na condição de substituto tributário (Lei Complementar nº 306/1993 consolidada). Para tanto, foi prevista a visita ao banco para o exame de contas e operações contábeis relacionadas com o objeto da auditoria e de acordo com o planejamento. Nesse caso, qual das análises a seguir, entre outras, o Auditor-Fiscal deve adotar? "

Então, como resta claro no enunciado, o auditor deve se ater "exclusivamente às operações efetuadas pelo banco na condição de substituto tributário (Lei Complementar nº 306/1993 consolidada)", ou seja, analisar as operações em que o banco é o responsável por reter e recolher o imposto incidente sobre serviços por ele contratados. No caso, os serviços que



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

constam na alterna C: Contas relativas a serviços terceirizados contratados pelo banco.

QUESTÃO: 65 - MANTIDA alternativa 'E'. No enunciado da questão 65, está relatado um caso típico de passivo fictício. No caso, a empresa já havia pago todo o empréstimo, logo, os R\$ 90.000,00 não deveriam constar em seu passivo. E se o valor foi pago em dinheiro, o auditor pode concluir a existência de Caixa 2, resultante da receita de prestação de serviço sem emissão do documento fiscal e não contabilização da operação. Então, diante dessa conclusão, cabe ao auditor arbitrar o preço do serviço, conforme previsto no artigo 260, do Decreto 15.416, de 20 de dezembro de 2006, o qual regulamenta a Lei Complementar 07, de 07 de dezembro de 1973 no que diz respeito ao ISSQN:

“Art. 260. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, uma vez iniciada a revisão fiscal, o preço do serviço poderá ser arbitrado pelo Fisco nos casos em que:

I – o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação de sua receita, inclusive nos casos de perda ou extravio de livros ou documentos fiscais ou contábeis;

II – houver fundadas suspeitas de que os contratos, documentos fiscais ou contábeis tenham sido adulterados ou não reflitam a receita bruta realizada ou o preço real dos serviços;

III – o contribuinte não estiver inscrito na SMF.

- 1º O conflito entre informações fornecidas pelo próprio sujeito passivo, ou entre estas e as fornecidas por outras fontes fidedignas é motivo fundado para a realização do arbitramento.
- 2º No arbitramento, levar-se-á em consideração os preços e os volumes de operações praticados por empresas semelhantes, pelo mercado ou pelo próprio contribuinte em situações em que estes dados mereçam fé.” (sublinhamos)

Como se vê, principalmente no contido no inciso II, combinado com o § 1º, quando houver fundadas suspeitas de que documentos fiscais ou contábeis não reflitam a receita bruta realizada ou o preço real dos serviços, este pode ser arbitrado, e ainda mais: nos termos da legais e regulamentares, uma vez constatado o “conflito entre informações fornecidas pelo próprio sujeito passivo e as fornecidas por outras fontes fidedignas é motivo fundado para a realização do arbitramento.”

Assim, não resta dúvidas quanto à correção da afirmativa da letra E: Poderá ser arbitrado preço de serviço no valor de R\$ 90.000,00 em face da constatação do passivo fictício.

QUESTÃO: 66 - MANTIDA alternativa 'D'. De acordo com o enunciado da questão, “ao conferir o estoque dos referidos materiais existentes na empresa, comparando os valores com os constantes na contabilidade, o Auditor-Fiscal chegou à conclusão de que havia R\$ 20.000,00 no almoxarifado a mais do que acusavam os registros contábeis. A empresa declarou formalmente que não tinha como explicar tal diferença.” Essa é uma daquelas situações que a doutrina classifica como ocorrência de ativo oculto e que pode resultar em arbitramento de valor para efeitos de tributação por parte do Fisco. Trata-se de questão perfeitamente enquadrada no programa do concurso, onde consta “Presunção de omissão de receitas: ativos ocultos ou fictícios, passivos ocultos ou fictícios, saldo credor na conta caixa, suprimentos não comprovados, diferenças em levantamentos quantitativos por espécie, diferenças em levantamentos econômicos ou financeiros, omissão do registro de pagamentos efetuados.” Na parte específica da prova de auditoria não consta no programa qual a legislação deveria ser consultada a respeito do assunto, então, em tese, do candidato poderia ser cobrado o assunto sob o prisma de quaisquer normas legais, todavia, isto não seria razoável, razão pela qual, a questão está fundamentada no legislação municipal, a qual, aliás, consta no edital, na parte específica da Legislação: Decreto 15.416, de 20 de dezembro de 2006, que regulamenta a Lei Complementar 07, de 07 de dezembro de 1973 no que diz respeito ao ISSQN. Diz o artigo 260 do referido Decreto:

“Art. 260. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, uma vez iniciada a revisão



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

fiscal, o preço do serviço poderá ser arbitrado pelo Fisco nos casos em que:

I – o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação de sua receita, inclusive nos casos de perda ou extravio de livros ou documentos fiscais ou contábeis;

II – houver fundadas suspeitas de que os contratos, documentos fiscais ou contábeis tenham sido adulterados ou não reflitam a receita bruta realizada ou o preço real dos serviços;

III – o contribuinte não estiver inscrito na SMF.

- 1º O conflito entre informações fornecidas pelo próprio sujeito passivo, ou entre estas e as fornecidas por outras fontes fidedignas é motivo fundado para a realização do arbitramento.
- 2º No arbitramento, levar-se-á em consideração os preços e os volumes de operações praticados por empresas semelhantes, pelo mercado ou pelo próprio contribuinte em situações em que estes dados mereçam fé.” (sublinhamos)

Além de todo o já descrito, consta no enunciado: “A empresa declarou formalmente que não tinha como explicar tal diferença.” Então, somente uma alternativa é possível, a da letra D: Poderá ser arbitrado o preço de serviço no montante de R\$ 20.000,00, em face do ativo oculto.

QUESTÃO: 67 - MANTIDA alternativa 'C'. Ao tratar da confiabilidade das evidências de auditoria, o enunciado da questão diz textualmente: “A norma brasileira de contabilidade que trata do tema (NBC TA 500 (R1)), embora reconhecendo que podem existir exceções, relaciona algumas generalizações sobre a confiabilidade da evidência de auditoria que podem ser úteis”. Como se vê, o próprio enunciado cita a norma específica que trata do assunto. No item A35 da NBC TA (R1) consta:

- a confiabilidade da evidência de auditoria é maior quando ela é obtida de fontes independentes fora da entidade;
- a confiabilidade da evidência de auditoria gerada internamente é maior quando os controles relacionados, incluindo os controles sobre sua elaboração e manutenção, impostos pela entidade, são efetivos;
- a evidência de auditoria obtida diretamente pelo auditor (por exemplo, a observação da aplicação de controle) é mais confiável do que a evidência de auditoria obtida indiretamente ou por inferência (por exemplo, indagação a respeito da aplicação de controle);
- a evidência de auditoria em forma de documentos, em papel, mídia eletrônica ou de outro tipo, é mais confiável do que a evidência obtida verbalmente (por exemplo, uma ata de reunião elaborada tempestivamente é mais confiável do que uma representação verbal subsequente dos assuntos discutidos);
- a evidência de auditoria fornecida por documentos originais é mais confiável do que a evidência de auditoria fornecida por fotocópias ou fac-símiles ou por documentos que foram filmados, digitalizados ou transpostos de outra maneira para forma eletrônica, cuja confiabilidade pode depender dos controles sobre sua elaboração e manutenção.

De acordo com o item A35, acima transcrito, resta como correta apenas a alternativa da letra C: A evidência de auditoria obtida indiretamente pelo auditor ou por inferência é menos confiável do que a evidência de auditoria obtida diretamente.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

MATÉRIA: DIREITO EMPRESARIAL, DIREITO CIVIL E DIREITO PENAL

CARGO(S): CP 603 - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL

QUESTÃO: 73 - MANTIDA alternativa 'E'. Recurso não acolhido. A alternativa A está incorreta, pois afirma que a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) "poderá ser de fato, ou seja, sem inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, quando então será desprovida da condição de pessoa jurídica". No Direito brasileiro não é reconhecida a figura da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de fato, ou seja, sem inscrição no órgão devido (Art. 980-A, do Código Civil).

QUESTÃO: 74 - MANTIDA alternativa 'B'. Recursos não acolhidos. A alternativa "B" está correta, pois a IN38/2017 do DREI, que altera o Manual de Registro de EIRELI (item 1.2.5 - "Capacidade para ser titular de Eireli", em sua alínea "c") autoriza a constituição de EIRELI por Pessoa Jurídica nacional ou estrangeira, em atenção à literalidade do Art. 980-A, CC.

QUESTÃO: 76 - MANTIDA alternativa 'B'. Recursos não acolhidos. A alternativa B, ao afirmar que o conselho de administração é obrigatório em sociedade anônima de capital aberto, não exclui que este venha a ser exigido em outras modalidades de sociedade anônimas. O Art. 36 da Lei nº 6.404/1976, permite limitações à circulação de ações em sociedade anônima de capital fechado.

QUESTÃO: 77 - ANULADA. Recursos acolhidos. Efetivamente, na alternativa D faltou a referência da palavra "até", antes da indicação da quantidade de parcelas do plano de recuperação econômica especial, o que justifica a anulação da questão.

QUESTÃO: 78 - ANULADA. A questão possui erro material. O enunciado inicia descrevendo conduta do funcionário público "João". Entretanto, ao final questiona-se a eventual responsabilização penal de "José". Esse equívoco prejudica o ideal entendimento do candidato sobre o caso exposto, tendo em vista que em relação a "José" não há descrição de qualquer conduta, tampouco caracterizando ele como extraneus autor do furto, impossibilitando adequação nas alternativas apresentadas. Por tais razões, merece anulada a questão.

MATÉRIA: INFORMÁTICA

CARGO(S): CP 603 - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL

QUESTÃO: 01 - MANTIDA alternativa 'A'. O conteúdo dessa questão está devidamente previsto no ANEXO IV – Programas – Informática – Programa, item 1. Segurança da Informação.

Os candidatos ponderaram que sigilo e confidencialidade são termos com significados distintos, o que está errado. Pode-se observar a seguinte consideração: "Confidencialidade ou sigilo: proteger uma informação contra acesso não autorizado.". Da mesma forma, o Decreto nº 7.845/2012, diz, em seu Art 2º, item XII, o seguinte: "medidas de segurança – medidas destinadas a garantir sigilo, inviolabilidade, integridade, autenticidade e disponibilidade da informação classificada em qualquer grau de sigilo.". Por sua vez, o dicionário Michaelis (<http://michaelis.uol.com.br/busca?id=ZNbKK>), conceitua da seguinte forma "sigilo", no qual destacamos o item 3:

sigilo
sí-gi-lo
sm



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

- 1 Aquilo que deve ficar acobertado e não deve chegar ao conhecimento ou à vista das pessoas; segredo.
- 2 Aquilo que não pode ou não deve ser revelado; segredo.
- 3 **Assunto ou informação que somente se revela para pessoas de confiança, sempre em tom de confidência; segredo.**
- 4 Silêncio ou discrição ao revelar algo; segredo.
- 5 ANT Sinete ou carimbo utilizado para autenticar documentos.

A integridade diz respeito à qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino. O enunciado da questão é claro ao afirmar que os criminosos invadiram os celulares de autoridades, tendo acessado e tomado conhecimento de informações, muito delas sensíveis, sem autorização dos respectivos proprietários. Ao se tomar conhecimento de uma informação não autorizada, violou-se o sigilo, mas não a sua integridade, uma vez que a mesma não foi alterada em nenhum momento (origem, trânsito e destino) ou a disponibilidade de tal informação. Portanto, nesse caso, violou-se, apenas o princípio básico da segurança da informação chamado sigilo ou confidencialidade.

Em consequência, há somente uma alternativa que responde corretamente à questão e é a divulgada com o gabarito oficial. Não há razões técnicas que justifiquem a troca do gabarito ou a anulação desta questão, devendo ser mantido, obrigatoriamente, o gabarito oficial divulgado.

QUESTÃO: 05 - MANTIDA alternativa 'D'. O conteúdo dessa questão está devidamente previsto no ANEXO IV – Programas – Informática – Programa, item 2. Gerenciamento de projetos.

Pede-se inicialmente que o candidato acesse o Guia do PMBOK, 6ª Edição, Parte 1, e observe as Figuras "6-9. Método do Diagrama de Precedência (MDP) – Tipos de Relacionamentos" (página 190) e "6-16. Exemplo de Método do Caminho Crítico" (página 211). Apenas observando tais figuras é possível diferenciar claramente Método do Diagrama de Precedência (MDP) de Método do Caminho Crítico (CPM). Além disso, sugere-se que o candidato leia, atentamente, e se inteire dos conceitos constantes nos itens 6.3.2.1 MÉTODO DO DIAGRAMA DE PRECEDÊNCIA (pág 189) e 6.5.2.2 MÉTODO DO CAMINHO CRÍTICO (pág 210).

Em consequência, há somente uma alternativa que responde corretamente à questão e é a divulgada com o gabarito oficial. Não há razões técnicas que justifiquem a troca do gabarito ou a anulação desta questão, devendo ser mantido, obrigatoriamente, o gabarito oficial divulgado.

QUESTÃO: 06 - MANTIDA alternativa 'B'. O conteúdo dessa questão está devidamente previsto no ANEXO IV - Programas - Informática - Programa, item 3. Fundamentos de Bancos de Dados.

O enunciado da questão diz, de forma clara, que a Figura 4(b) mostra dois esquemas relacionais, no qual se omitiu, intencionalmente, a linha de texto da referência, ou seja, a chave estrangeira foi omitida intencionalmente na Figura 4(b). Entretanto, considerando o DER da Figura 4(a) e os esquemas relacionais correspondentes da Figura 4(b), é perfeitamente possível identificar que a coluna "AA3" foi adicionada no esquema relacional "AA" (Figura 4(b)), sendo ela a chave estrangeira, que irá referenciar a coluna "BB1", da tabela "BB".

Pede-se ao candidato consultar e estudar a seguinte bibliografia: HEUSER, Carlos Alberto. Projeto de banco de Dados. 6.ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

Em consequência, há somente uma alternativa que responde corretamente à questão e é a divulgada com o gabarito oficial. Não há razões técnicas que justifiquem a troca do gabarito ou a anulação desta questão, devendo ser mantido, obrigatoriamente, o gabarito oficial divulgado.

QUESTÃO: 07 - MANTIDA alternativa 'A'. O conteúdo dessa questão está devidamente previsto no ANEXO IV – Programas - Informática – Programa, item 3. Fundamentos de Bancos de Dados.

O enunciado dessa questão é claro ao afirmar que a tabela relacional "Teste" foi implementada



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

segundo os conceitos do modelo relacional, em um Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional (SGBDR). Em consequência, ela obrigatoriamente tem uma chave primária e dependência(s) funcional(is). Sabe-se que existe a dependência funcional (A,B), que determinam funcionalmente (F,G) ou seja, (A,B) --> (F,G) e "B", que determina funcionalmente (C,D,E), ou seja B --> (C,D,E). Portanto, a chave primária dessa tabela é (A,B), sendo que "B", faz parte de (A,B). Apesar disso, somente os campos (F,G) dependem diretamente chave primária (A,B) enquanto os campos (C,D,E) dependem de "B", e, como dito anteriormente, "B" faz parte da chave primária, caracterizando o que é chamado dependência parcial da chave, estando, portanto, a tabela na 1ª Forma Normal.

Pede-se ao candidato consultar e estudar a seguinte bibliografia: HEUSER, Carlos Alberto. Projeto de banco de Dados. 6.ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

Em consequência, há somente uma alternativa que responde corretamente à questão e é a divulgada com o gabarito oficial. Não há razões técnicas que justifiquem a troca do gabarito ou a anulação desta questão, devendo ser mantido, obrigatoriamente, o gabarito oficial divulgado.

QUESTÃO: 08 - MANTIDA alternativa 'D'. O conteúdo dessa questão está devidamente previsto no ANEXO IV - Programas - Informática - Programa, item 3. Fundamentos de Bancos de Dados.

Não há qualquer ambiguidade na questão ao se afirmar que um cliente poderá adquirir um ou mais produtos. Ainda que o cliente não adquira nenhum produto, ou seja, 0, a modelagem será a mesma, uma vez que será possível cadastrar os clientes e produtos independentemente de qualquer associação com outra tabela no banco de dados, para, posteriormente, se estabelecer o relacionamento por meio de chaves estrangeiras por meio da tabela "Aquisicao", definindo-se, ainda, a quantidade vendida, o preço de venda e a data/hora de aquisição.

Pede-se ao candidato consultar e estudar a seguinte bibliografia: HEUSER, Carlos Alberto. Projeto de banco de Dados. 6.ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

Em consequência, há somente uma alternativa que responde corretamente à questão e é a divulgada com o gabarito oficial. Não há razões técnicas que justifiquem a troca do gabarito ou a anulação desta questão, devendo ser mantido, obrigatoriamente, o gabarito oficial divulgado.

QUESTÃO: 10 – ANULADA. O conteúdo dessa questão está devidamente previsto no ANEXO IV - Programas - Informática - Programa, item 3. Fundamentos de Bancos de Dados.

Infelizmente, inseriu-se, nas alternativas dessa questão, as imagens erradas, impedindo a resolução correta da questão por parte dos candidatos.

Em consequência, não há alternativa que responde corretamente à questão. Há razões técnicas que justifiquem a anulação desta questão.

QUESTÃO: 11 - MANTIDA alternativa 'C'. O conteúdo dessa questão está devidamente previsto no ANEXO IV – Programas – Informática – Programa, item 3. Fundamentos de Bancos de Dados.

Na Figura 7 a tabela fato, dessa modelagem, é "Venda", apontada pela seta nº 2. As tabelas "Produto", "Filial", "Estado", "Tempo" e "Tipo", apontados, respectivamente pelas setas nº 1, 3, 4, 5 e 6, são tabelas chamadas de "Dimensão". Esse esquema multidimensional é chamado "Floco de Neve" e não "Estrela".

Pede-se aos candidatos consultarem e estudarem a seguinte bibliografia: Kimball, Ralph; Reeves, Laura; Ross, Margy & Thornthwaite, Warren. The Data warehouse lifecycle toolkit: expert methods for designing, developing, and deploying data warehouses. New York, John Wiley & Sons. 1998; Kimball, Ralph. Data warehouse Toolkit. Makron Books. São Paulo. 1998; Inmon, William H. Como construir o data warehouse. Rio de Janeiro, Editora Campus, 1997 e Poe, Vidette; Klauer, Patricia & Brobst, Stephen. Building a data warehouse for decision support. New Jersey, Prentice Hall PTR. 1998.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

Em consequência, há somente uma alternativa que responde corretamente à questão e é a divulgada com o gabarito oficial. Não há razões técnicas que justifiquem a troca do gabarito ou a anulação desta questão, devendo ser mantido, obrigatoriamente, o gabarito oficial divulgado.

QUESTÃO: 15 - MANTIDA alternativa 'E'. O conteúdo dessa questão está devidamente previsto no ANEXO IV - Programas - Informática - Programa, item 6. Fundamentos de engenharia de software.

Os candidatos questionaram dois pontos dessa questão, segundo eles: (1) o RUP não é metodologia; e (2) um módulo pode corresponder a mais de uma iteração.

Inicialmente trataremos a questão do RUP ser ou não uma metodologia. Os candidatos procuram justificar, por meio de um "blog" de uma pessoa desconhecida, que RUP não é uma metodologia. Essa pessoa apresenta no endereço <> um ponto de vista pessoal e, ao contrário do afirmado pelos candidatos, esse autor afirma o seguinte, em seu texto: "Sua imagem é de uma enorme e complexa metodologia, extremamente burocrática e, por isso, sem condições de solucionar o problema acima comentado. Essa imagem é uma consequência de interpretações equivocadas dos conceitos que suportam o RUP.". Nesse texto, esse autor vê o RUP como "uma enorme e complexa metodologia, extremamente burocrática" e, em seu texto, mais adiante, procura evoluir esse entendimento, de forma muito pessoal, para modelo de processo de software.

Muitos outros autores e sites de renome, reconhecidamente no meio acadêmico e de negócios, como Ian Sommerville, Philippe Kruchten, Roger S. Pressman e DevMedia (<https://www.devmedia.com.br/rup-rational-unified-process/4574>), ao contrário, afirmam que RUP é um modelo de processo de desenvolvimento de software, no qual se especifica quem faz o que, quando, como, onde e o ferramental a ser utilizado, caracterizando as metodologias de desenvolvimento de software utilizados nos processos, que podem ser adaptáveis de acordo com cada projeto.

A base da Engenharia de Software é a qualidade, sobre a qual tem-se os processos que definem uma estrutura para um conjunto de áreas-chave de processo (KPA). Exemplo de KPAs: Gestão de configuração do software, Garantia da Qualidade do Software, etc. Essas formam a base para o controle gerencial de projetos de software e estabelecem o contexto no qual os métodos técnicos são aplicados, os produtos de trabalho (modelos, documentos, dados, relatórios) são produzidos, marcos são estabelecidos, qualidade é assegurada e modificações são geridas. Sobre os processos tem-se os métodos que fornecem a técnica de como fazer para construir o software. Incluem um amplo conjunto de tarefas que abrange análise de requisitos, projeto, construção de programas, teste e manutenção. Baseiam-se em um conjunto de princípios básicos que regem cada área de tecnologia e incluem atividades de modelagem e outras técnicas descritivas. Os métodos apoiam-se nas ferramentas, que fornecem o apoio automatizado ou semi-automatizado para os processos e para os métodos. Quando a informação criada por uma ferramenta pode ser usada por outra, um sistema de apoio ao desenvolvimento de software, chamado de engenharia de software apoiado por computador (CASE) é estabelecido. CASE combina software, hardware e uma base de dados de engenharia de software (informações sobre análise, projeto, construção de programas e teste).

Além disso, o dicionário Michaelis (<http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=metodologia>), conceitua da seguinte forma "metodologia":

metodologia
me-to-do-lo-gi-a
sf

- 1 Parte da lógica que trata dos métodos aplicados nas diferentes ciências.
- 2 Estudo dos métodos, especialmente dos métodos científicos.
- 3 Conjunto de regras e procedimentos para a realização de uma pesquisa.
- 4 LIT Estudo e pesquisa dos componentes e do caráter subjetivo de um texto narrativo, poético ou dramático.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

No enunciado dessa questão afirma-se que a Figura 10(a) mostra uma tabela na qual constam, intencionalmente, os requisitos de software, de um novo projeto de desenvolvimento de software, que serão completamente levantados e analisados apenas nos dois primeiros meses de trabalho, onde no primeiro mês serão levantados e analisados os requisitos "Manter Aluno", "Manter Professor", "Manter Curso" e "Manter Disciplina", que caracteriza o módulo 1. Cada um desses "Manter", do primeiro mês, é composto unicamente pelas funcionalidades incluir, consultar, atualizar e excluir (CRUD); por exemplo, "Manter Aluno" é composto, apenas, pelos processos elementares "Incluir Aluno", "Consultar Aluno", "Atualizar Aluno" e "Excluir Aluno". Sabe-se que uma iteração é uma passagem por uma ou mais disciplinas e, portanto, no primeiro mês serão executadas, obrigatoriamente, as disciplinas "Requisitos" e "Análise e Design", das funcionalidades do módulo 1, caracterizando uma iteração da fase de Elaboração. Assim também ocorrerá com o módulo 2, que será a segunda iteração, da fase de Elaboração.

Pede-se aos candidatos consultarem e estudarem a seguinte bibliografia: KRUCHTEN, Philippe. Introdução ao RUP Rational Unified Process. Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2004; MARTINS, José Carlos Cordeiro Martins. Gerenciando Projetos de Desenvolvimento de Software com PMI, RUP e UML. Rio de Janeiro: Brasport, 2004; SOMMERVILLE, Ian. Engenharia de Software. 9ª ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011 e PRESSMAN, Roger S. Engenharia de Software - 5. ed. São Paulo: McGraw-Hill, 2002.

Em consequência, há somente uma alternativa que responde corretamente à questão e é a divulgada com o gabarito oficial. Não há razões técnicas que justifiquem a troca do gabarito ou a anulação desta questão, devendo ser mantido, obrigatoriamente, o gabarito oficial divulgado.

QUESTÃO: 16 - MANTIDA alternativa 'D'. O conteúdo dessa questão está devidamente previsto no ANEXO IV - Programas - Informática - Programa, item 6. Fundamentos de engenharia de software.

O candidato afirma que existem as contagens de Pontos de Função (PF) detalhada, estimada e indicativa e que no enunciado não consta qual contagem deve ser utilizada.

No texto introdutório da questão consta, de forma clara, o seguinte: "A Figura 10(c) mostra uma tabela utilizada para determinação da contribuição de Pontos de Função (PF) em contagens estimadas, segundo a NESMA (NESMA Early FPA Counting), na qual serão consideradas, apenas, as "Entradas Externas" (EE), "Consultas Externas" (CE) e "Saídas Externas" (SE)". Já no enunciado da questão é dito, de forma muito transparente, o tipo de contagem a ser utilizado: "Nesse caso, considerando apenas as funções do tipo transação, a contagem estimada de Pontos de Função, do Módulo 1, segundo a NESMA, será um número:".

Em consequência, há somente uma alternativa que responde corretamente à questão e é a divulgada com o gabarito oficial. Não há razões técnicas que justifiquem a troca do gabarito ou a anulação desta questão, devendo ser mantido, obrigatoriamente, o gabarito oficial divulgado.

QUESTÃO: 19 - MANTIDA alternativa 'D'. O conteúdo dessa questão está devidamente previsto no ANEXO IV - Programas - Informática - Programa, item 6. Fundamentos de engenharia de software.

O candidato apega-se ao texto da questão onde se diz "testes intensivos", concluindo se tratar de teste de stress. Essa visão extremamente parcial está errada, pois ignora completamente os demais tópicos constantes no texto da questão, o que é um equívoco bastante grave. Testes intensivos não significam, absolutamente teste de stress, devendo-se analisar as demais considerações da questão. Testes de stress normalmente são conduzidos por ferramentas automatizadas, que provocam aumentos e reduções sucessivas de transações que superem os volumes máximos previstos para o software, gerando contínuas situações de pico, com o objetivo específico de avaliar como o software e toda a infraestrutura estão se comportando. A questão não aborda tais aspectos, mas restringe-se a uma equipe de pessoas que vão estudar a documentação do softwares e realizar simulações inserindo, na tela de entrada de dados, dados certos e errados, de modo a observar o comportamento do software e as correspondentes saídas de dados, sem analisar a sua estrutura interna (algoritmos, linguagem de programação, arquitetura, etc.).



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

Pede-se ao candidato estudar atentamente a seguinte literatura: BARTIÉ, Alexandre. Garantia da Qualidade de Software. Rio de Janeiro: Campus, 2002, capítulos 11 e 12.

Em consequência, há somente uma alternativa que responde corretamente à questão e é a divulgada com o gabarito oficial. Não há razões técnicas que justifiquem a troca do gabarito ou a anulação desta questão, devendo ser mantido, obrigatoriamente, o gabarito oficial divulgado. RECURSO INDEFERIDO - QUESTÃO MANTIDA.

QUESTÃO: 20 - MANTIDA alternativa 'A'. O conteúdo dessa questão está devidamente previsto no ANEXO IV – Programas – Informática – Programa, item 6. Fundamentos de engenharia de software.

Nessa questão, utilizou-se especificamente o modelo de referência atualizado CMMI-Dev V2.0. O modelo CMMI está devidamente previsto no edital. No framework CMMI-Dev v2.0, existe a Practice Area (Área de Atuação ou Área de Processo) chamada Verificação e Validação, que refere-se a Category (Categoria) "Fazendo". "Garantindo a Qualidade" (ENQ) não é uma categoria e sim uma "Capability Area" ("Área de Capacidade").

Pede-se ao candidato estudar atentamente a literatura disponível no endereço eletrônico <>.

Em consequência, há somente uma alternativa que responde corretamente à questão e é a divulgada com o gabarito oficial. Não há razões técnicas que justifiquem a troca do gabarito ou a anulação desta questão, devendo ser mantido, obrigatoriamente, o gabarito oficial divulgado.

MATÉRIA: DIREITO TRIBUTÁRIO

CARGO(S): CP 603 - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL

QUESTÃO: 22 - MANTIDA alternativa 'C'. A assertiva "A" está incorreta. Segundo pacífica orientação do STF, as medidas provisórias podem instituir e majorar tributos.

A assertiva "C" está correta, pois corresponde à redação do Art. 98 do CTN. É claro que se trata de tratados em matéria tributária, pois a previsão consta da codificação tributária. Ademais, a assertiva começa com "Segundo o CTN".

Por fim, não se pode confundir o instrumento exigido para a instituição ou majoração do tributo com a necessidade de observância da anterioridade.

QUESTÃO: 25 - MANTIDA alternativa 'C'. A alternativa "E" está correta. Corresponde à redação do Art. 125, III, do CTN. A regra é de que a interrupção da prescrição favorece ou prejudica aos demais. Ademais, atualmente seria de duvidosa legitimidade eventual lei ordinária que dispusesse em sentido contrário, diante da previsão constitucional de que cabe à lei complementar dispor sobre obrigação tributária (Art. 146, III, b).

Por outro lado, a alternativa "C" está, de fato, incorreta, pois o STF decidiu, no regime da repercussão geral, que "não é dado ao legislador estabelecer confusão entre os patrimônios das pessoas física e jurídica, o que, além de impor desconsideração ex lege e objetiva da personalidade jurídica, descaracterizando as sociedades limitadas, implica irrazoabilidade e inibe a iniciativa privada, afrontando os Arts. 5º, XIII, e 170, parágrafo único, da Constituição" (RE 562276, Tema 13 da Repercussão Geral).

QUESTÃO: 28 - MANTIDA alternativa 'A'. É desnecessária previsão no edital para que se indague acerca do entendimento jurisprudencial. O direito tributário não se restringe à lei fria da lei. Abrange também o entendimento doutrinário e a concretização que o Poder Judiciário lhe confere.

QUESTÃO: 30 - MANTIDA alternativa 'B'. Não há exigência de que se indique, em cada assertiva, a fonte da resposta. No caso, trata-se de orientação consolidada do STJ (cfr. REsp



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

1149022).

QUESTÃO: 31 - ANULADA. A assertiva "A" está incorreta. Súmula 436 do STJ: "A entrega de declaração pelo contribuinte, reconhecendo débito fiscal, constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco."

Porém, a assertiva "E" não está bem redigida, podendo ser tida por igualmente incorreta. Alude-se à retificação da declaração do contribuinte que tenha baseado "obrigação tributária objeto de lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo", porém, após a notificação do lançamento, a alteração da declaração, mediante demonstração de erro de fato, não é possível na via administrativa (Art. 147, § 1º, do CTN), mas apenas na judicial.

Diante da incorreção dessa assertiva, apontada como correta no gabarito, e também das demais, é mister a anulação da questão.

QUESTÃO: 32 - MANTIDA alternativa 'D'. A assertiva "E" é correta. A penhora de bens não suspende a exigibilidade do crédito tributário, apenas autoriza a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa.

De outra banda, a doutrina consultada deve ser idônea. E infelizmente, os autores do artigo citado do "migalhas" (<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI282645,71043>) descreveram equivocadamente o entendimento do STJ, como se verifica da leitura da ementa do REsp 1156668, paradigma do Tema 378 do STJ. Esta é a jurisprudência do Tribunal da Cidadania: "a suspensão da exigibilidade do crédito tributário (que implica óbice à prática de quaisquer atos executivos) encontra-se taxativamente prevista no Art. 151 do CTN, sendo certo que a prestação de caução, mediante o oferecimento de fiança bancária, ainda que no montante integral do valor devido, não ostenta o efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário, mas apenas de garantir o débito exequendo, em equiparação ou antecipação à penhora, com o escopo precípua de viabilizar a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa e a oposição de embargos."

Por outro lado, a assertiva "E" não envolve matéria estranha ao CTN, pois as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário constam taxativamente do seu Art. 151.

Por fim, a caução não se confunde juridicamente com o depósito e tampouco suspende a exigibilidade do crédito tributário.

QUESTÃO: 33 - MANTIDA alternativa 'A'. A assertiva "A" é incorreta. Aplica-se, em regra, o Art. 150, § 4º, do CTN, não o Art. 173, I. O Art. 173, I, do CTN somente se aplica se a Administração Tributária comprovar a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, o que não é referido no enunciado. Em casos de simples omissão, aplica-se o Art. 150, não o 173, consoante remansosa jurisprudência do STJ, que prevalece sobre eventuais decisões administrativas contrárias.

De outra banda, não há sentido em falar na aplicação do Art. 150, § 4º, do CTN se o crédito foi informado ao Fisco, pois a declaração do contribuinte basta para constituir o crédito tributário.

Ademais, a jurisprudência não precisa ser indicada expressamente no edital para ser cobrada, pois o direito tributário não se resume ao teor literal das leis, abrangendo também a concretização que o Poder Judiciário lhe confere.

Por outro lado, a assertiva "C" está, de fato, correta. O parcelamento interrompe (e enquanto cumprido suspende) o prazo prescricional por envolver "ato inequívoco [...] que importe em reconhecimento do débito pelo devedor", nos termos do Art. 174, parágrafo único, inciso IV, do CTN.

Por fim, a assertiva "D" está igualmente correta. A anulação do lançamento por vício formal interrompe (ou reabre) o prazo decadencial. A decisão do REsp 332.366, referida, é isolada, antiga e atécnica.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

QUESTÃO: 35 - MANTIDA alternativa 'C'. Não há necessidade de previsão no edital para que se indague acerca do entendimento jurisprudencial. A prova não pode se limitar à letra fria da lei. E a jurisprudência integra o direito tributário, por concretizar o significado das leis tributárias.

QUESTÃO: 36 - MANTIDA alternativa 'B'. A fundamentação dos recursos considera a questão 37, não a 36, de modo que eles não podem ser conhecidos.

QUESTÃO: 37 - ANULADA. A questão deve ser anulada. Foram incluídas duas vírgulas na seguinte passagem: "devem ser segregadas, para se apurar o valor devido, as receitas sobre as quais houve retenção de ISS ou em que o ISS seja devido em valor fixo [, ou seja,] objeto de isenção na forma prevista na LC 123/2006;" que acabaram por alterar o sentido original da frase, prejudicando a assertiva apontada como correta.

QUESTÃO: 39 - MANTIDA alternativa 'A'. Não há necessidade de previsão no edital para que se indague acerca do entendimento jurisprudencial. A prova não pode se limitar à letra fria da lei. E a jurisprudência integra o direito tributário, por concretizar o significado das leis tributárias.

A assertiva "A" está, de fato, correta. O "senão" indica contrariedade à atuação em regime de monopólio, não a todo o texto anterior da frase.

A assertiva "D" está incorreta, pois a União não carece de competência para tributar a renda das obrigações da dívida pública dos municípios. Pelo contrário, deve fazê-lo, pelos princípios da universalidade e da generalidade. Porém, ao fazê-lo não pode tributá-la em patamar superior ao da renda das obrigações da sua dívida pública.

QUESTÃO: 40 - MANTIDA alternativa 'A'. Como a questão indagava acerca do imposto de renda sobre os rendimentos pagos pelas fundações públicas municipais a seus servidores, é prescindível a referência ao fato de que se trata de imposto retido na fonte, porque em tal hipótese sempre há retenção na fonte.

MATÉRIA: CONTABILIDADE

CARGO(S): CP 603 - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL

QUESTÃO: 41 - MANTIDA alternativa 'A'. A única alternativa possível é a letra "a", considerando que despesas com vendas, como comissões de representação comercial, por exemplo, são classificadas como Insumos adquiridos de terceiros.

NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado.

QUESTÃO: 42 - ALTERA GABARITO DE ALTERNATIVA 'E' PARA ALTERNATIVA 'C'. Os juros não podem ser reconhecidos integralmente no momento da contratação, precisam observar o regime de competência, e serem apropriados conforme o prazo da contratação. Dessa forma, apenas alternativa C está correta.

QUESTÃO: 43 - ANULADA. De fato, houve um erro na redação da resposta que seria a correta, constou duas vezes "Sócio B" na alternativa "E", o que inviabilizaria a escolha desta resposta como a correta.

QUESTÃO: 45 - MANTIDA alternativa 'E'. A pergunta pedia qual rubrica deve ser apresentada na DRE por exigência da legislação societária, conforme a NBC TG 26 (R5).



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

NBC TG 26 (R5) – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Item 82

Subitem (f): em atendimento à legislação societária brasileira vigente na data da emissão desta Norma, a demonstração do resultado deve incluir ainda as seguintes rubricas:

- i - custo dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos
- ii - lucro bruto;
- iii - despesas com vendas, gerais, administrativas e outras despesas e receitas operacionais;
- iv - resultado antes das receitas e despesas financeiras;
- v - resultado antes dos tributos sobre o lucro;
- vi - resultado líquido do período.

Ou seja, tributos sobre o lucro é um item da Demonstração do Resultado incluído por exigência da legislação societária brasileira, é um item exigido pela própria norma.

QUESTÃO: 47 - MANTIDA alternativa 'A'. Não deveriam ser considerados os tributos sobre o lucro apenas, Imposto de renda e Contribuição Social. O ICMS não é um tributo sobre o lucro.

QUESTÃO: 49 - MANTIDA alternativa 'C'. Devem ser consideradas as condições para satisfazer as definições e em quem estes itens devem ser reconhecidos.

QUESTÃO: 50 - MANTIDA alternativa 'B'. Não devem ser consideradas regras fiscais.

QUESTÃO: 51 - ANULADA. O gabarito citado como correto, que seria a letra "B", considerou o terreno como imobilizado, quando, na verdade, o enunciado falou que era para investimento, sendo assim, não poderia ser somado ao veículo no cálculo do imobilizado. O correto seria Ativo Não Circulante, no total de R\$ 130.000,00.

QUESTÃO: 52 - MANTIDA alternativa 'C'. Considerar apenas a variação decorrente das atividades operacionais. Consumo de R\$ 149 mil (Duplicatas a Receber, Estoque, Salários a Pagar e Fornecedores), e excluir a depreciação de R\$ 19 mil e considerar o lucro de R\$ 50 mil

QUESTÃO: 53 - MANTIDA alternativa 'C'. Não há limite para novas integralizações.

QUESTÃO: 54 - MANTIDA alternativa 'D'. Deve-se ater ao enunciado, que quais "mutações" devem ser apresentadas na DMPL. O item IV não trata de mutações.

QUESTÃO: 57 - MANTIDA alternativa 'D'. Observar as normas vigentes na data da publicação do edital da prova. A nova versão da Estrutura Conceitual foi publicada em 16/12/2019 e não foi considerada para esta prova.

QUESTÃO: 58 - MANTIDA alternativa 'D'. Observar a ITG 2000 (R1).

MATÉRIA: LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

CARGO(S): CP 603 - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

QUESTÃO: 65 - MANTIDA alternativa 'D'. Sobre a primeira assertiva da questão 65 do Bloco II como INCORRETA, com fundamento no Art. 23 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973.

A redação da assertiva é a seguinte: Quando se tratar de serviços prestados por contribuintes, com enquadramento em mais de uma alíquota, será adotada a de maior valor, salvo quando o contribuinte discriminar a sua receita bruta de forma a possibilitar o cálculo pelas alíquotas em que se enquadrar.

Segundo os recorrentes, essa regra somente seria aplicada quando se tratar de alíquotas diferenciadas, pois, quando se tratar de alíquotas fixadas em função da unidade de referência padrão, o cálculo será realizado considerando-se o valor da alíquota tantas vezes quantas nela – ou em cada uma – se enquadrar (LC 7/73, Art. 23, II).

Vejam a redação do *caput* do Art. 23: “Para os efeitos de cálculo, na tributação de serviços prestados por contribuintes, com enquadramento em mais de uma alíquota, são fixadas as seguintes normas:”

A cabeça do Art. 23 estipula que os contribuintes enquadrados em mais de uma alíquota estão sujeitos a alguns critérios.

O primeiro deles é para sujeitos passivos cuja base de cálculo seja vinculada ao preço do serviço (Art. 21), lembrando que se considera preço do serviço o montante da receita bruta (Art. 20, § 1º), com algumas exceções, em que o preço do serviço será diferente da receita bruta. Veja-se o que diz o inciso I do Art. 23: “quando se tratar de alíquotas diferenciadas, será adotada a de maior valor, salvo quando o contribuinte discriminar a sua receita bruta, de forma a possibilitar o cálculo pelas alíquotas em que se enquadrar”. Ora, é evidente que, se as alíquotas não forem diferenciadas, como está escrito no início do inciso I, o contribuinte não estará enquadrado na regra inicial do *caput* do Art. 23, pois ali está expresso que se trata de contribuintes enquadrados em mais de uma alíquota; e mais, afirma que são alíquotas de valores diferentes, pois explica que será adotada a de maior valor. Portanto, tanto o inciso I, quanto o inciso II somente serão aplicados se houver mais de uma alíquota diferentes entre si. Além disso, no inciso I está expresso “salvo quando o contribuinte discriminar a sua receita bruta”, o que mais uma vez reforça que se está a tratar de preço do serviço como base de cálculo e, nesse caso, não vale a regra de alíquota fixada em função da Unidade Financeira Municipal (UFM).

O segundo critério é para contribuintes que não possuem a base de cálculo vinculada ao preço do serviço. Esses são os contribuintes, **por exemplo**, que se enquadram no § 1º do Art. 9º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, reproduzido no § 2º do Art. 20 da LC 7/73. A redação do inciso II do Art. 23 da LC 7/73 é o seguinte: “quando se tratar de alíquotas fixadas em função da unidade de referência padrão, o cálculo será procedido, considerando-se o valor da alíquota tantas vezes quantas nela ou em cada uma se enquadrar”. A Unidade de Referência Padrão (URP) foi substituída pela Unidade de Referência Municipal, conforme o Art. 1º da Lei Complementar nº 202, de 28 de dezembro de 1989. Por sua vez, a Lei Complementar nº 303, de 20 de dezembro de 1993, instituiu a Unidade Financeira Municipal (UFM) em substituição à Unidade de Referência Municipal (URM). Portanto, quando o inciso II do Art. 23 da LC 7/73 regula as alíquotas fixadas em função da URP, entenda-se que se trata de alíquotas fixadas em função da UFM.

Portanto, a primeira assertiva está correta, sendo VERDADEIRA.

Sobre a assertiva de número 4, seu texto é o seguinte: “Nos serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada no território do município de Porto Alegre, ou da metade da extensão de ponte que une este município a outro. A base de cálculo é reduzida em 40% de seu valor, quando não houver posto de cobrança de pedágio em Porto Alegre.”



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

Os recorrentes alegam que a assertiva está errada, pois contraria o § 11 do Art. 20 da LC 7/73, que tem a seguinte redação, no que interessa à questão:

11. Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada no território deste Município, ou da metade da extensão de ponte que une este Município a outro.

I – A base de cálculo é:

a) reduzida para 60% (sessenta por cento) de seu valor, quando não houver posto de cobrança de pedágio neste Município;

Vejam que o sentido é o mesmo:

Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, (Nos serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários), o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada no território **deste Município** (no território do município de Porto Alegre), ou da metade da extensão de ponte que une este município a outro. A base de cálculo é reduzida **para** 60% (sessenta por cento) de seu valor (A base de cálculo é reduzida **em** 40% de seu valor), quando não houver posto de cobrança de pedágio neste Município (quando não houver posto de cobrança de pedágio em Porto Alegre).

Se um preço é 100%, reduzir esse preço **em** 40% do seu valor traz como resultado um preço de 60%, o que é exatamente o mesmo que reduzir aquele preço (100%) **para** 60% do seu valor.

Dessa forma, a quarta assertiva é VERDADEIRA.

Sobre a quinta assertiva, considerada como correta pelo recorrente, sob o fundamento de que essa assertiva “é quase uma cópia” da previsão que consta no Art. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

O texto da assertiva é o seguinte: “Não integra o preço do serviço o valor cobrado pelas mercadorias e materiais empregados em sua prestação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.”

Inicialmente, cumpre destacar que a redação do § 12 do Art. 20 da LC 7/73 afirma que “integra o preço do serviço o valor cobrado pelas mercadorias e materiais empregados em sua prestação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.” Veja-se que a assertiva é uma reprodução desse § 12, com apenas uma exceção: enquanto o § 12 afirma que “integra o preço do serviço” o texto da assertiva diz que “**não** integra o preço do serviço”. Essa contrariedade ao § 12 do Art. 20 da LC 7/73 é que a torna incorreta.

Além disso, o recorrente se engana ao afirmar que a assertiva “é quase uma cópia” do § 2º do Art. 1º da LC 116/03, isso se deve ao fato de que, na referência apontada na LC 116/03, está se tratando de incidência, enquanto no Art. 20 da LC 7/73 o tema é base de cálculo. Por isso, não há antinomia jurídica.

O dispositivo da LC 116 afirma que os serviços constantes na lista anexa não ficam sujeitos ao ICMS, ressalvadas as exceções expressas, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias. Portanto, se para prestar algum dos serviços da lista anexa, o prestador fornecer mercadorias, mesmo assim, esse serviço não estará sujeito ao ICMS, desde que não se constitua em uma exceção expressa na lista.

Já a redação do § 12 do Art. 20 da LC 7/73 diz que integra o preço do serviço o valor cobrado pelas mercadorias e materiais empregados em sua prestação, também com a ressalva de hipótese expressa ao contrário. Dessa forma, se algum prestador utilizar mercadorias e



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

materiais para prestar um serviço previsto na lista anexa, esses valores comporão a base de cálculo, com exceções expressas na lei.

Enquanto na LC 116/03 se afirma que os serviços constantes na lista não ficarão sujeitos ao ICMS, ainda que envolvam o fornecimento de mercadoria (portanto serão sujeitos somente ao ISS), na LC 7/73, se afirma que integra o preço do serviço o valor das mercadorias e materiais empregados na prestação desse serviço, o que significa que essas mercadorias e materiais não ficarão sujeitas ao ICMS. Portanto, os dois dispositivos não são semelhantes.

São indeferidos os recursos e o gabarito deve ser mantido.

QUESTÃO: 66 - MANTIDA alternativa 'A'. O texto da alternativa diz:

A) Uma sociedade formada por dois Administradores, com seis empregados, tendo por objeto social a consultoria e assessoria em gestão empresarial.

Em nenhum momento é escrito ou suposto que os empregados não são habilitados, apenas se afirma que são empregados.

Ademais, o § 3º do Art. 20 da LC 7/73 afirma que o imposto é calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, **empregado** ou não:

3º Quando os serviços a que se referem às alíneas abaixo forem prestados por sociedades, **independentemente do número de funcionários que possuem**, essas ficarão sujeitas ao imposto na forma do parágrafo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, **empregado** ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Sendo assim, a alternativa A está correta.

O comando da questão é o seguinte: “QUESTÃO 66 – Com base nos § 2º, 3º e 4º do Art. 20 da Lei Complementar Municipal no 07/1973, há possibilidade de tributação do ISSQN em qual das seguintes situações?”

Os parágrafos do Art. 2º da LC 7/73 apresentam a seguinte redação:

2º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o cálculo do imposto será em função da Unidade Financeira Municipal (UFM), conforme tabela anexa.

3º Quando os serviços a que se referem as alíneas abaixo forem prestados por sociedades, independentemente do número de funcionários que possuem, essas ficarão sujeitas ao imposto na forma do parágrafo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável:

1. Médicos;
2. Enfermeiros;
3. Obstetras;
4. Ortópticos;
5. Fonoaudiólogos;
6. Protéticos;
7. Médicos Veterinários;
8. Contadores;
9. Auditores;
10. Técnicos em Contabilidade;
11. Agentes da Propriedade Industrial;
12. Advogados;
13. Engenheiros
14. Arquitetos;



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

15. Urbanistas;
16. Agrônomos;
17. Dentistas;
18. Economistas;
19. Psicólogos;
20. Fisioterapeutas;
21. Terapeutas Ocupacionais;
22. Nutricionistas;
23. Administradores;
24. Jornalistas;
25. Mediadores ou Árbitros;
26. Psicanalistas;
27. Estatísticos.

4º Para fins do parágrafo anterior, considera-se sociedades de profissionais aquelas:

I – que não explorem atividade estranha à habilitação profissional de seus sócios;

II – em que, relativamente à execução de sua atividade-fim, não ocorra a participação de pessoa física inabilitada;

O comando da questão apresentava claramente a situação:

- tratava-se de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal (§ 2º);
- quando serviços determinados forem prestados por sociedade, elas serão tributadas tendo o cálculo do imposto em função da Unidade Financeira Municipal, independente do número de funcionários (§ 3º);
- define o que é uma sociedade de profissionais (§ 4º).

O candidato deveria saber em quais situações a tributação do ISS deveria ser na forma dos §§ 2º, 3º e 4º. Dessa forma, a única alternativa correta de tributação do ISS na forma desses parágrafos do Art. 20 da LC 7/73 seria da alternativa A.

A letra B está **errada**, pois além de incidir na vedação do inc. I do 4º do Art. 20 da LC 7/73, o objeto da sociedade inclui fornecimento de mão-de-obra, não se caracterizando a personalidade da prestação do serviço, como exigido no § 2º do mesmo artigo.

A letra C está **errada**, pois além de incidir na vedação do inc. I do 4º do Art. 20 da LC 7/73, agrega na sociedade um profissional de relações públicas, não constante na lista do § 3º do mesmo artigo.

A letra D está **errada**, pois além de incidir na vedação do inc. I do 4º do Art. 20 da LC 7/73, inclui no objeto uma atividade comercial, afastando a personalidade na prestação dos serviços.

A letra E está **errada**, pois o profissional de educação física não está incluído na lista do § 3º do Art. 20.

O quarto recurso afirma que também incide o ISS na hipótese de assessoria esportiva, a julga pela letra da lei indicada no enunciado da questão. Ocorre que, como já afirmado, o comando da questão era específico quanto à forma de tributação prevista nos § 2º, 3º e 4º do Art. 20 da LC 7/73, o que afasta a possibilidade desse tipo de tributação para uma sociedade formada por dois profissionais de educação física.

São indeferidos os recursos e o gabarito deve ser mantido.

QUESTÃO: 67 - MANTIDA alternativa 'E'. Veja-se o que diz o § 6º do Art. 1º da Lei Complementar nº 306, de 23 de dezembro de 1993:

6º Nos casos de não ocorrência de retenção, previstos no § 4º, caberá ao contribuinte o



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

recolhimento do imposto devido, nos prazos constantes na legislação vigente.

Por sua vez, o § 4º define que a LC 306/93 será regulamentada por Decreto que estabelecerá os casos e limites de valor dos serviços em que não ocorrerá retenção do imposto.

A redação da alternativa D é a seguinte: “Nos casos de não ocorrência de retenção, previstos em regulamento, caberá ao contribuinte o recolhimento do imposto devido nos prazos constantes na legislação vigente.”

A alternativa reproduz a combinação do § 6º com o § 4º do Art. 1º da LC 306/93, o que torna a alternativa D correta, mas o enunciado pede para marcar a alternativa INCORRETA.

É indeferido o recurso e mantido o gabarito.

QUESTÃO: 68 - MANTIDA alternativa 'B'. Inicialmente reproduz-se o texto da alternativa C, para análise:

A NFSE somente poderá ser cancelada por meio do Sistema da NFSE no caso de o serviço não ter sido prestado ou houver erro ou duplicidade na emissão do documento fiscal.

É necessário cotejar essa redação com aquela que consta no Art. 15 do Decreto 18.334, de 28 de junho de 2013:

Art. 15. A NFSE somente poderá ser cancelada por meio do Sistema da NFSE no caso de o serviço não ter sido prestado, houver erro ou duplicidade na emissão do documento fiscal e **desde que o imposto não tenha sido recolhido.**

Veja-se que o dispositivo apresenta condições que isoladamente são necessárias para o cancelamento da NFSE, mas combinadas tornam-se, além de necessárias, suficientes.

A primeira condição é que o serviço não tenha sido prestado. A segunda é que haja erro ou duplicidade na emissão da NFSE, mas há uma terceira que sem ela não há possibilidade de cancelamento do documento: **desde que o imposto não tenha sido recolhido.**

Portanto, o simples fato, *e.g.*, de haver duplicidade na emissão da NFSE, não permite o cancelamento no caso de o ISS ter sido recolhido.

Dessa forma, a alternativa C está incorreta, por falta de complemento necessário a ensejar o cancelamento da NFSE.

Sobre a alternativa E, ela possui a seguinte redação:

Os contribuintes sujeitos à emissão da NFSE ficam desobrigados de fornecer documento impresso com os registros da prestação de serviços constantes da NFSE.

Veja-se, agora, a redação do Art. 14 da Lei Complementar nº 687, de 1º de fevereiro de 2012:

Art. 14. Os contribuintes sujeitos à emissão da NFSE ou aqueles que fizerem a adesão voluntária ao sistema NFSE **ficam obrigados a:**

I – realizar credenciamento no sistema da NFSE, segundo cronograma e condições definidos pela SMF;

II – emitir a NFSE nos modelos e condições definidos pela SMF, excetuados os casos previstos pela legislação; e

III – **fornecer, quando exigido pelo tomador do serviço, documento impresso com os registros da prestação de serviços constantes da NFSE, incluindo o código de verificação gerado pela SMF, em destaque.**



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

Enquanto a alternativa E afirma que os contribuintes ficam **desobrigados** de fornecer documento impresso com os registros da prestação de serviços constantes da NFSE, o Art. 14, *caput*, e inciso III afirmam o contrário: o contribuinte fica obrigado a fornecer documento impresso com os registros da prestação de serviços, quando exigido pelo tomador do serviço.

Dessa forma, o argumento trazido pelo recorrente, de que no site da Nota Legal há informação que possa parecer controversa, não pode prosperar.

Primeiro, porque o que vale é a regra definida em lei, decreto ou instrução normativa (legislação tributária); segundo, porque nos argumentos trazidos não há efetivamente contradição:

Uma, porque a NFSE é um documento de existência exclusivamente digital. O que o contribuinte fica obrigado não é a fornecer a NFSE impressa, mas um documento com os registros de prestação de serviços constantes na NFSE.

Duas, o recorrente colaciona informações que constam no site da Nota Legal, disponíveis no endereço http://portalnotalegal.portoalegre.rs.gov.br/default.php?p_secao=176#pergunta08. Contudo, um simples acesso a esse endereço permite verificar que as informações colacionadas são respostas a uma pergunta, de número 8, reproduzida a seguir:

8) O sistema da Nota Legal Porto Alegre envia automaticamente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica para o e-mail do tomador/cliente do serviço?

Não. O prestador de serviços terá que operacionalizar esse processo e pode fazê-lo de quatro formas:

- Imprimir em PDF o espelho da NFSE gerado pelo site e enviar para o e-mail do tomador/cliente do serviço;
- Imprimir um espelho da NFSE em sistema próprio (conforme resposta da pergunta 07) e enviar ao e-mail do seu cliente;
- Fazer o download do XML da NFSE e enviar por e-mail ao cliente;
- Enviar para o cliente apenas as informações necessárias para visualizar a NFSE (CNPJ do prestador do serviço, número da nota, código de verificação) e solicitar que ele acesse o Portal da Nota Legal Porto Alegre para visualizar sua nota.

Em momento algum está sequer mencionado acerca de alguma dispensa de fornecimento de documento impresso e, mesmo que tivesse, não poderia contrariar um dispositivo da LC 687/12.

Por fim, a menção do projeto padrão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica proposto pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), sequer serve de argumento jurídico válido para confrontar dispositivo de lei municipal que rege a matéria.

Por essas razões, a alternativa E está incorreta.

Os recursos são indeferidos e fica mantido o gabarito.

QUESTÃO: 69 - MANTIDA alternativa 'B'. A assertiva II apresenta a seguinte redação:

Toda pessoa jurídica que preste serviço no Município de Porto Alegre e emita documento fiscal autorizado por outro município deverá fornecer informações à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme estabelecido em regulamento, **exceto, entre outras, as operações relativas aos serviços de produção de eventos ou espetáculos.**

Por sua vez, o Art. 1º-A da Lei Complementar nº 306, de 23 de dezembro de 1993, estabelece o seguinte:



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

Art. 1º-A Toda pessoa jurídica que preste serviço no Município de Porto Alegre e emita documento fiscal autorizado por outro município deverá fornecer informações à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme estabelecido em regulamento.

1º Excetuam-se ao disposto no “caput” deste artigo as operações relativas aos serviços referidos nos incs. XII e XIII do Art. 1º desta Lei Complementar.

2º No interesse da eficiência administrativa da arrecadação e fiscalização tributária, o **Poder Executivo poderá excluir do procedimento de que trata o ‘caput’ deste artigo determinados grupos ou categorias** de contribuintes, conforme sua localização ou atividade.

Veja-se que a assertiva II é a reprodução do *caput* do Art. 1º-A da LC 306/93, com um adendo: **exceto, entre outras, as operações relativas aos serviços de produção de eventos ou espetáculos.**

É preciso saber que o § 2º autoriza o Poder Executivo a excluir dessa obrigação que consta no *caput* do Art. 1º-A da LC 306/93 determinados grupos ou categorias de contribuintes, conforme sua atividade.

Nesse sentido, o Decreto nº 16.228, de 26 de fevereiro de 2009, por meio do inciso II do § 1º do Art. 2º cumpre essa liberalidade, trazendo uma lista *numerus clausus* de subitens que são excetuados de inscrição no CPOM.

Resta saber se as **operações relativas aos serviços de produção de eventos ou espetáculos** estão incluídas nesse rol de exceções.

O subitem 12.13 da lista de serviços anexas à LC 7/73 apresenta o seguinte:

12.13 – **Produção**, mediante ou sem encomenda prévia, de **eventos, espetáculos**, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Veja-se que a operação que consta no texto da assertiva II é exatamente uma das que consta no subitem 12.13, e esse subitem não consta nas exceções que estão dispostas no inciso II do § 1º do Art. 2º do Decreto nº 16.228/09.

Por esse motivo, a assertiva II está incorreta.

O recurso deve ser indeferido e mantido o gabarito da questão.

QUESTÃO: 71 - MANTIDA alternativa 'C'. A alternativa A tem a seguinte redação:

Os contribuintes serão notificados do lançamento dos tributos e das infrações, considerando-se feita a notificação ou qualquer comunicação, quando por meio eletrônico, na data da comprovação do recebimento ou 5 (cinco) dias após o seu envio, nos termos de regulamentação.

Tal alternativa está correta, pois é a regra definida pelo Art. 59, § 1º, alínea d, da LC 7/73, *in verbis*:

Art. 59. Os contribuintes serão notificados do lançamento dos tributos e das infrações, através da imprensa escrita, ou por qualquer outro meio, ou maneira, genérica, pessoal ou pessoalmente.

1º Considera-se feita a notificação ou qualquer comunicação:

d) **quando por meio eletrônico, na data da comprovação do recebimento ou 5 (cinco) dias após o seu envio, nos termos de regulamentação.**



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

Por esse motivo, não procedem os recursos.

Os recursos são indeferidos e o gabarito é mantido.

QUESTÃO: 72 - MANTIDA alternativa 'A'. O recorrente insurge-se com relação ao gabarito, que aponta como alternativa correta a da letra A.

O motivo da discórdia é que no texto da alternativa não consta a expressão “imóvel utilizado diretamente pela entidade beneficiada”.

Contudo, não merece prosperar esse argumento.

No inciso I do Art. 70 está expresso que no imóvel deve estar “instalada a sede ou a filial de entidade religiosa ou maçônica”. Como estar instalada a sede ou filial sem ser usada diretamente pelo beneficiário, ainda mais, no cumprimento de suas finalidades essenciais?

A redação da alínea a do § 1º do Art. 70, com a redação da LC 209/89, foi alterada para passar a dispor o seguinte:

a) nos incisos I a V, o imóvel utilizado diretamente pela entidade beneficiada para o cumprimento de suas finalidades essenciais;

Nessa época, a redação do inciso I do Art. 70 assim dispunha:

I - entidade beneficente, hospitalar, religiosa e maçônica, sem fins lucrativos (redação da LC 167/87).

Veja-se que não se tratava da hipótese de estar instalada a sede ou a filial de entidade, por isso a necessidade de na alínea a do § 1º constar a exigência de ser utilizado diretamente pela entidade.

Disso se depreende que a regra de ser utilizado diretamente pela entidade era necessária, no caso do inciso I, porque não se dispunha acerca da exigência de estar instalada a sede ou filial da entidade. E essa exigência permaneceu com a alteração promovida pela LC 556/06, pois nos incisos II a V não há a exigência de estar instalada a sede ou filial da beneficiária, para uso frequente da entidade.

II - entidade cultural, recreativa, esportiva, sem fins lucrativos;

III - sindicato ou associação de classe;

IV - entidade educacional com fins lucrativos, quando coloque à disposição do município 5% (cinco por cento) de suas matrículas para concessão de bolsas a estudantes pobres;

V - associações ou clubes de mães e associações comunitárias.

Além disso, no *caput* do Art. 70, está expresso que ficam isentos do IPTU as seguintes pessoas físicas e jurídicas, não tratava de imóveis isentos (isenção objetiva), mas de isenção subjetiva. E a redação do inciso I estava adequado com o *caput*, pois tratava de pessoas (entidade beneficente, hospitalar, religiosa e maçônica), não de imóveis. Com a alteração promovida pela LC 503/04 é que foi substituída a isenção subjetiva pela isenção objetiva, tendo como objeto da isenção o imóvel onde esteja instalada a sede ou filial da entidade religiosa ou maçônica.

Portanto, o fato de estar instalada a sede ou filial de entidade religiosa ou maçônica, sem fins lucrativos, para uso frequente da entidade torna desnecessária a menção de o imóvel ser utilizado diretamente pela entidade no texto da alternativa considerada correta.

O recurso é indeferido e é mantido o gabarito.

QUESTÃO: 73 - MANTIDA alternativa 'E'. O primeiro recurso afirma que a assertiva IV está incorreta, pois “a isenção de IPTU se dá apenas na ‘primeira aquisição’”, isso, segundo o



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

recorrente, de acordo com a LC 7/73.

Contudo, possivelmente o recorrente confundiu a isenção do IPTU, previsto na LC 7/73, Art. 70, XXX, combinado com o § 14 desse mesmo artigo, com a isenção do ITBI, prevista na LC 197/89, Art. 8º, VII.

Para chegar a essa conclusão basta comparar as redações desses dispositivos:

Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973.

Art. 70. Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana as seguintes pessoas físicas e jurídicas:

XXX – empresas de base tecnológica, empresas inovadoras e empresas de economia criativa, localizadas nos Bairros Floresta, São Geraldo, Navegantes, Humaitá e Farrapos, para os imóveis adquiridos ou locados nesses bairros e utilizados no desenvolvimento de suas atividades, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do exercício seguinte ao da solicitação, que deverá ser feita até 31 de dezembro de 2020.

§ 14. O benefício previsto no inc. XXX do caput deste artigo depende da certificação, nos termos previstos em decreto, de que a empresa é de base tecnológica, inovadora ou de economia criativa, da apresentação de alvará de localização, da comprovação da propriedade ou da locação do imóvel e da autorização do proprietário, no caso de locação.

Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989.

Art. 8º - É isenta do imposto, a transmissão:

VII – na **primeira aquisição**, por empresas de base tecnológica, empresas inovadoras ou empresas de economia criativa, de bens imóveis que se destinem à sua instalação na área de delimitação dos Bairros Floresta, São Geraldo, Navegantes, Humaitá e Farrapos, vigendo a referida isenção em relação aos fatores geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

Outro recurso apresenta fundamento com base no Decreto nº 16.500, de 10 de novembro de 2009. Contudo, tal **decreto não consta no programa** da prova de LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, constante no Anexo IV do Edital 115/2019. Motivo pelo qual se rejeita o recurso.

Os recursos são indeferidos e o gabarito é mantido.

QUESTÃO: 74 - MANTIDA alternativa 'D'. O recorrente argumenta que a primeira assertiva é falsa, pois há descompasso entre o texto da assertiva e aqueles previstos na Lei Orgânica do município (LOMPA) e na Instrução Normativa Conjunta SMF/PGM nº 001/2002.

A assertiva em questão possui a seguinte redação:

A pessoa física ou jurídica com infração não regularizada a qualquer dispositivo legal do Município não poderá receber benefício ou incentivo fiscal, sendo que essa vedação não se aplica à pessoa física, no caso de benefício fiscal concedido relativamente ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, quando renda, provento ou pensão sejam requisitos.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre assim dispõe sobre o tema, em seu Art. 109:

Art. 109 A pessoa física ou jurídica com infração não regularizada a qualquer dispositivo legal do Município não poderá receber benefício ou incentivo fiscal.

Comparando-se essa redação com aquela que consta na assertiva, verifica-se que são idênticas, até a primeira vírgula. Confira-se

Assertiva:



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

A pessoa física ou jurídica com infração não regularizada a qualquer dispositivo legal do Município não poderá receber benefício ou incentivo fiscal,

Art. 109:

A pessoa física ou jurídica com infração não regularizada a qualquer dispositivo legal do Município não poderá receber benefício ou incentivo fiscal.

Agora veja-se a redação do inciso I do parágrafo único do Art. 109:

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I - à pessoa física, no caso de benefício fiscal concedido relativamente ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, quando renda, provento ou pensão sejam requisitos;

É exatamente essa a redação que consta na sequência da assertiva primeira, após a reprodução do texto do *caput* do Art. 109:

sendo que essa vedação não se aplica à pessoa física, no caso de benefício fiscal concedido relativamente ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, quando renda, provento ou pensão sejam requisitos.

O comando da questão, ao citar a Instrução Normativa Conjunta SMF/PGM nº 001/2002, fez para subsidiar a análise de outras assertivas, como a segunda e terceira, constantes nos Arts. 2º e 3º da referida IN Conjunta.

Sendo assim, como a primeira assertiva é a reprodução do *caput* do Art. 109, combinado com o inciso I do parágrafo único desse artigo, da LOMPA, ela é considerada verdadeira.

O recurso é indeferido e é mantido o gabarito.

QUESTÃO: 75 - MANTIDA alternativa 'C'. Os recursos tratam da primeira assertiva, tratando-a como verdadeira. Os argumentos giram em torno da ausência da expressão “ou não” após o adjetivo domiciliar (destinação final de lixo domiciliar).

Um dos recursos compara a redação da assertiva com aquela do Art. 2º da LC 113/84, afirmando que tal assertiva estaria correta com base no artigo 2º da LC 113/94”.

Contudo, há um engano.

A redação da assertiva afirma que o fato gerador é a utilização, efetiva ou potencial, de alguns serviços, mas inclui entre eles o serviço de varrição. Entretanto, esse serviço não é fato gerador da TCL, como se vê no Art. 2º da LC 113/84:

Art. 2º A Taxa de Coleta de Lixo (TCL) tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de **coleta, remoção, transporte e destinação final** de lixo, domiciliar ou não, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

A assertiva afirma que:

A TCL tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, **varrição**, transporte e destinação final de lixo domiciliar, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Os recursos são indeferidos e o gabarito é mantido.

QUESTÃO: 76 - MANTIDA alternativa 'A'. Quanto à assertiva V, sua redação é a seguinte:



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

A transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica (inc. IV) está ao abrigo da imunidade do ITBI (Art. 6º, *caput*), exceto se a atividade preponderante do adquirente for transações de compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil (inc. IV), sendo preponderante (3º) se mais de 50% da receita operacional da pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos decorrer dessas transações (§ 3º, a) e a preponderância ocorrer (§ 3º, b) nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à data do título hábil a operar a transmissão, considerando um só período de apuração de quatro anos (§ 3º, b, 1), para pessoa jurídica já em atividade na data da transmissão.

A LC 197/89 trata assim do tema:

Art. 6º - São imunes ao Imposto:

IV - a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital e a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

3º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no inciso IV:

a - se mais de 50% da receita operacional da pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos decorrer das transações mencionadas no inciso IV, e

b - se a preponderância ocorrer:

1 - nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à data do título hábil a operar a transmissão, considerando um só período de apuração de quatro anos; ou

2 - nos três primeiros anos seguintes à data da referida transmissão, caso a pessoa jurídica adquirente inicie suas atividades após a data do título hábil a operar a referida transmissão ou a menos de dois anos antes dela, considerando um só período de apuração de três anos.

Portanto, para iniciar a interpretação, o primeiro passo é verificar se o fato se amolda ao previsto no inciso V do Art. 6º, isto é, deve ser uma transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

O segundo passo é verificar se há algum fato impeditivo da imunidade, isto é, verificar se há atividade preponderante.

Para essa verificação, é necessário distinguir duas hipóteses. Primeira, a pessoa jurídica iniciou suas atividades após ou anteriormente à data do título hábil a operar a transmissão. Se foi após, a verificação da atividade preponderante ocorrerá pela análise temporal prevista no § 3º, b, 2.

A segunda hipótese é para pessoa jurídica já ativa naquele momento do título hábil a operar a transmissão. Nesta hipótese há duas situações possíveis: a pessoa jurídica iniciou suas atividades a menos de dois anos antes daquele título hábil ou a mais de dois anos daquele marco jurídico-temporal.

Se iniciou a menos de dois anos, o lapso temporal a ser considerado é aquele previsto no § 3º, b, 2.

Se iniciou a mais de dois anos antes daquele título hábil, o lapso de tempo a ser analisado será aquele do § 3º, b, 1.

Veja-se que a assertiva reproduz a LC 197, Art. 6º, IV, § 3º, a, b, 1. O fato de existir outra possibilidade, de pessoa jurídica com atividade a menos de dois anos, não retira a veracidade dessa assertiva.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

Por essas razões, a assertiva V é considerada verdadeira.

Quanto à assertiva II, afirma-se, no recurso, que ela está incorreta, pois o quinhão não considera apenas os bens imóveis, mas também os direitos reais relativos a tais bens.

O texto da assertiva II é o que segue:

Na cessão de direitos hereditários, formalizada no curso do inventário, para fins de cálculo do ITBI, a base de cálculo será o valor dos bens imóveis que ultrapassar o respectivo quinhão, sendo que neste quinhão serão considerados apenas os bens imóveis.

Veja-se a dicção dos §§ 2º e 3º do Art. 3º da LC 197/89:

2º - Na cessão de direitos hereditários formalizada no curso do inventário, para fins de cálculo do imposto, a base de cálculo será o valor dos bens imóveis que ultrapassar o respectivo quinhão.

3º - No total partilhável e no quinhão, mencionados nos parágrafos anteriores, serão considerados apenas os bens imóveis.

A assertiva II trata da base de cálculo do ITBI, e ela somente pode estar definida em lei complementar (CF, Art. 146, III, a). A LC 197/1989 fez exatamente isso, no caso em análise, no Art. 3º, §§ 2º e 3º.

Tendo em vista que a assertiva II reproduz a regra da LC 197/89, Art. 3º, §§ 2º e 3º, ela é considerada verdadeira.

Os recursos são indeferidos e o gabarito fica mantido.

QUESTÃO: 77 - MANTIDA alternativa 'B'. O primeiro recurso afirma que a alternativa B está correta. Fundamenta seu recurso no fato de que a alternativa apenas diz que uma transmissão, que atende aos requisitos de imóvel que se destinar à residência do adquirente, com ânimo definitivo, ..., adquirido por meio de programa governamental de habitação destinado a famílias de baixa renda, ... é isenta, e isso não pode ser considerado incorreto.

A referida alternativa tem a seguinte redação:

É isenta do ITBI a transmissão (Art. 8º, *caput*) na aquisição de imóvel que se destinar à residência do adquirente, com ânimo definitivo (Art. 8º, § 1º, b), não destinado à recreação, ao lazer ou para veraneio (Art. 8º, § 3º), adquirido por meio de programa governamental de habitação destinado a famílias de baixa renda, cuja estimativa fiscal não seja superior a 18.000 (dezoito mil) UFMs (Art. 8º, I, c), desde que o adquirente comprove não ser ele próprio, ou o seu cônjuge, proprietário de outro imóvel residencial no município de Porto Alegre, no momento da transmissão ou da cessão (Art. 8º, § 1º, a).

Recorrendo à LC 197/89, encontra-se o seguinte:

O Art. 8º concede isenção do ITBI, na primeira aquisição (Art. 8º, I). O Art. 8º, § 1º, alínea a define o que é primeira aquisição: “a realizada por pessoa que comprove não ser ela própria, ou o seu cônjuge, proprietário de outro imóvel residencial no Município, no momento de transmissão ou de cessão.”

O Art. 8º, I, c complementa que a primeira aquisição é da casa própria, sendo que o Art. 8º, § 1º, b define casa própria: “o imóvel que se destinar à residência do adquirente, com ânimo definitivo.” Contudo, a referida alínea c do inciso I do Art. 8º, continua, definindo que deve ocorrer “por meio de programa governamental de habitação destinado a famílias de baixa renda e cuja estimativa fiscal não seja superior a **55.000 (cinquenta e cinco mil) UFMs.**”

Por fim, o Art. 8º, § 3º, define que a isenção prevista no inciso I “não abrange as aquisições de



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

imóveis destinados à recreação, ao lazer ou para veraneio”

A alternativa B está errada, pois afirma que a estimativa fiscal não pode ser superior a 18.000 (dezoito mil) UFMs, mas na verdade a estimativa fiscal não pode superar os 55.000 (cinquenta e cinco mil) UFMs (Art. 8º, I, c).

Outro recurso afirma que a alternativa C está incorreta, cujo texto é o seguinte:

É isenta do ITBI (Art. 8º, *caput*) a transmissão ao associado de fração de um todo maior de terreno adquirido por cooperativas (Art. 8º, IV) habitacionais autogestionárias (Art. 16, III), desde que o associado conste da lista apresentada pela cooperativa por ocasião da aquisição do terreno (Art. 8º, IV)) destinado à construção de conjuntos residenciais de interesse social (Art. 16, III).

Essa previsão consta na LC 197/89, Art. 8º, IV, combinado com o Art. 16, III,

Art. 8º - É isenta do imposto, a transmissão:

IV – na transmissão ao associado de fração de um todo maior de terreno adquirido por cooperativa em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 16, desde que o associado conste da lista apresentada pela cooperativa por ocasião da aquisição do terreno.

Art. 16. A alíquota do imposto é de 3% (três por cento), exceto nas hipóteses dos incisos abaixo, quando houver disposição diversa:

III – nas transmissões de terrenos destinados à construção de conjuntos residenciais de interesse social em que os adquirentes sejam cooperativas habitacionais autogestionárias, a alíquota será de 1% (um por cento), atendidos os seguintes requisitos:

Há duas transmissões, a primeira, em que a adquirente é a cooperativa habitacional autogestionária, neste caso a alíquota será de 1%, desde que atenda aos dois requisitos. Note-se, esses requisitos são para usufruir da alíquota de 1%, constantes nas alíneas do inciso III.

A segunda transmissão é da cooperativa para os associados e é esta transmissão que a alternativa visa avaliar o conhecimento do candidato. Está expresso: a transmissão ao associado.

Supondo a hipótese de um novo associado, que não constasse na lista apresentada pela cooperativa na aquisição do terreno, a cooperativa poderia usufruir da alíquota de 1%, atendido o segundo requisito da al. b do inc. III do Art. 16, mas o associado adquirente não teria direito ao benefício da isenção.

Por essas razões, a alternativa C está correta.

Os recursos são indeferidos e o gabarito é mantido.

QUESTÃO: 78 - MANTIDA alternativa 'E'. Há de se destacar que uma regra jurídica obriga, permite ou proíbe uma conduta. Analisando o *caput* do Art. 5º do Decreto nº 18.366, de 29 de julho de 2013, vê-se que ele possui a seguinte redação:

Art. 5º **Acarretará** o cancelamento do respectivo parcelamento:

[...]

II – A falta de pagamento de **duas parcelas** consecutivas;

O verbo que dá sentido ao artigo é *acarretará*, no futuro do presente do indicativo. O verbo é uma palavra que exprime, neste caso, uma ação. Utilizado nesse modo verbal exprime um fato certo, embora condicional (inadimplemento de duas parcelas), e no tempo verbal situa esse fato certo no futuro. Para Domingos Paschoal Cegalla (Novíssima gramática da língua



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

portuguesa. 34. ed. São Paulo: Companhia editora nacional, 1991), o modo indicativo “Exprime um fato certo, real, positivo. Excepcionalmente, pode traduzir incerteza, possibilidade”. No caso em questão, o verbo acarretará exprime um fato certo (cancelamento do parcelamento), mas não se afasta que também expressa possibilidade (é condicionante, situação necessária e suficiente o não pagamento de parcelas).

O verbo acarretar, segundo Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (Aurélio: o dicionário da língua portuguesa. Curitiba: Ed. Positivo, 2008.), no seu sentido figurado, significa trazer consigo, causar, motivar. Portanto, antes de adentrar no aspecto da regra em si, é preciso entender que no caso do *caput* do Art. 5º do Decreto nº 18.366/13, o sentido é de um fato certo, embora condicional a um outro fato, com o sentido de motivar algo: o cancelamento.

Sendo assim, não há como interpretar essa regra como algo permitido (nem se cogita do sentido proibitivo da regra), portanto, a única opção que resta é entender essa regra como algo impositivo, que obriga.

Neste caso, quando o *caput* do Art. 5º expressa que “acarretará o cancelamento do respectivo parcelamento”, está-se diante de uma regra que obriga a Administração Tributária a tomar uma conduta: cancelar o parcelamento.

Entretanto, que situações acarretarão o cancelamento do parcelamento?

São três: I – O não pagamento da parcela inicial no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua emissão; II – A falta de pagamento de duas parcelas consecutivas; e III – O não pagamento da parcela no prazo fixado no Art. 3º, § 2º deste Decreto.

Partindo da lógica argumentativa do recorrente, analisando a terceira hipótese, o não pagamento da última parcela, desde que quitadas todas as demais, seria algo possível, mesmo com outras parcelas em atraso, por exemplo, 4 parcelas não pagas. Contudo, há uma outra regra no decreto, no § 3º do Art. 3º: “A emissão de segunda via, prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, fica condicionada à não ocorrência de fato determinante do cancelamento do parcelamento.”.

E quais poderia ser esses fatos determinantes do cancelamento do parcelamento? Se adotada a premissa de que apenas duas parcelas não pagas não tem como consequência o cancelamento do parcelamento, seriam quantas? Três, cinco?

Tendo em vista que a premissa aqui adotada é que o texto do Art. 5º, *caput*, é uma regra que obriga a Administração Tributária, não seria possível admitir que não se executasse não só o comando do Art. 5º, *caput*, mas também do Art. 3º, § 3º., como também o do Art. 3º, 2º.

Por outro lado, é imperioso entender que tributo é a prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante **atividade administrativa plenamente vinculada** (CTN, Art. 3º).

Portanto, não há que se cogitar o caso de um parcelamento com duas parcelas consecutivas não pagas que não seja, obrigatoriamente, cancelado.

Diante dessas razões, a alternativa D está incorreta.

Indefere-se o recurso e mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 79 - MANTIDA alternativa 'D'. A alternativa D, considerada pelo gabarito como a INCORRETA, tem a seguinte redação:

A autoridade fazendária **poderá** exercer o pedido de preferência para julgamento em todos os recursos envolvendo conduta com possibilidade de constituir crime contra a ordem tributária, tal como definido na Lei Federal nº 8.137/1990.

Por sua vez, o § 2º do Art. 22 do Decreto nº 15.110/06, apresenta o seguinte:

2º A autoridade fazendária **deverá** exercer o pedido de preferência previsto no inciso VII, parágrafo único, do Art. 21 em todos os recursos envolvendo conduta com possibilidade de constituir crime contra a ordem tributária, tal como definido na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

Qualquer afirmação de identidade de redação não pode prosperar, basta ver as duas palavras em negrito, tanto na alternativa D, quanto no § 2º do Art. 22 do Decreto nº 15.110/06. A alternativa D trata de uma faculdade do autoridade fazendária (poderá exercer o pedido de preferência), ao passo que o Decreto apresenta uma imposição: A autoridade fazendária **deverá** exercer o pedido de preferência.

Em razão do exposto, mantém-se a alternativa D como a INCORRETA.

O recurso é indeferido e o gabarito é mantido.

QUESTÃO: 80 - MANTIDA alternativa 'C'. Inicia-se a análise pela redação da alternativa B:

O contribuinte que integrar o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte (PROESPORTE), de posse do Certificado de Crédito, poderá utilizá-lo para uma redução de até 40% do ISSQN e do IPTU.

A Lei Complementar nº 530, de 22 de dezembro de 2005, trata da seguinte forma, no § 3º do Art. 10:

3º A redução de 40% (quarenta por cento), prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, **somente pode ser aplicada em um único imposto.**

Não é necessário maiores argumentos para demonstrar que há divergência entre a alternativa B e o disposto no § 3º do Art. 10 da LC 530/05. Enquanto na alternativa surge uma possibilidade de utilização para redução de 40% do ISSQN e do IPTU, na LC 530/05 é clara a manifestação no sentido de que essa redução **somente pode ser aplicada em um único imposto**, e não no ISSQN e no IPTU.

Veja-se, por exemplo, a redação do § 1º do Art. 5º da LC 530/05:

1º Verificada a situação fiscal regular do contribuinte, a SMF emitirá o Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte de Porto Alegre, **definindo o imposto** em que será aplicado o crédito.

No *caput* do Art. 10, é apresentado o Certificado de Crédito, com a seguinte redação:

Art. 10 Cumprido o período de aplicação dos recursos sujeitos ao incentivo fiscal, os apoiadores do esporte deverão apresentar à SMF o termo assinado e registrado pela PGM, bem como a documentação comprobatória do desembolso dos recursos, para que seja **emitido o Certificado de Crédito**, que será **aplicado na redução do imposto definido no Protocolo de que trata o § 1º do Art. 5º desta Lei Complementar.**

Fica cristalino que o contribuinte deverá optar entre o ISSQN **ou** o IPTU, e essa definição é realizada no momento da emissão do Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte de Porto Alegre (LC 530/05, Art. 5º, § 1º).

O primeiro documento a ser emitido para o contribuinte é o Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte de Porto Alegre, definindo o imposto em que será aplicado o crédito (Art. 5º, § 1º). De posse desse Protocolo, o contribuinte deverá requer o seu cadastramento como apoiador do esporte no PROESPORTE (Art. 6º). O próximo documento será o termo assinado e registrado na PGM, após o entendimento mútuo entre apoiador e beneficiário do PROESPORTE (Art. 9º). No prazo de 30 dias após a conclusão do projeto, o beneficiário prestará contas, as quais, se aprovadas, permitirão a emissão do Termo de Aprovação de Contas (Art. 9º, § 1º). Esse Termo de Aprovação de Contas (ao final do projeto) será apresentado para a concessão do Certificado de Crédito (Art. 9º, § 1, *in fine*), juntamente com o termo assinado e registrado pela PGM.

Essa explicação serve para responder a parte final do primeiro recurso. O Certificado de Crédito é emitido apenas uma vez, ao final do projeto. A aplicação desse Certificado no ISSQN será a **partir do mês seguinte à emissão do Certificado de Crédito e enquanto houver saldo** (Art. 10, § 1º). Em se tratando de IPTU, a redução fica limitada a 40% (quarenta por cento) do imposto devido **no exercício seguinte e nos subseqüentes, enquanto houver**



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

saldo (Art. 10, § 2º).

Por essas razões, a alternativa B é considerada INCORRETA.

Os recursos são indeferidos e é mantido o gabarito.